



## LEI PROMULGADA Nº 5.334, de 26 de fevereiro de 2019.

Reconhece o “*Projeto Boca da Noite*” como Patrimônio Imaterial do Município de Teresina e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o “*Projeto Boca da Noite*”, realizado tradicionalmente no *Espaço Osório Júnior*, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

*Parágrafo único.* O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade a valorização dos artistas e pessoas envolvidas no projeto no Município de Teresina.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para divulgação do evento.

*Parágrafo único.* É facultado ao Poder Público convidar instituições e entidades públicas e privadas, associações e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

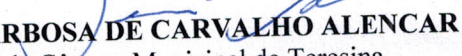
**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

  
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em 26 de fevereiro de dois mil e dezenove.

  
Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

\*Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura (PT) (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012)